

ACEITO EM / /2026	INDICAÇÃO Nº 17	PROTOCOLO Nº 418 /2026
APROVADO EM / /2026		
REJEITADO EM / /2026		
ARQUIVO		

Exmo. Sr. Presidente,

O Vereador abaixo assinado indica, após ouvida a Casa na forma regimental, que o Executivo Municipal estude a viabilidade de pagamento de incentivo financeiro aos trabalhadores da Secretaria Municipal de Saúde contratados temporariamente e que atuam na Estratégia de Saúde da Família (ESF).

Documento assinado digitalmente
 **ENIO DUARTE FERNANDEZ JUNIOR**
 Data: 15/01/2026 17:35:22-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rio Grande, 14 de janeiro de 2026.

Enio Duarte Fernandez – Eninho
 Vereador Líder da Bancada do MDB

Justificativa: A Estratégia de Saúde da Família constitui o eixo estruturante da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, sendo responsável pela promoção, prevenção e acompanhamento contínuo da população, nos termos do art. 198 da Constituição Federal.

O art. 196 da Constituição Federal dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Já o art. 198, caput, estabelece que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, organizada de acordo com diretrizes que privilegiam a descentralização, o atendimento integral e a participação da comunidade.

No plano infraconstitucional, a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) reafirma, em seus arts. 2º e 7º, os princípios da universalidade, integralidade e igualdade no acesso às ações e serviços de saúde, bem como a valorização dos recursos humanos que atuam no SUS.

Os trabalhadores contratados temporariamente que atuam na Estratégia de Saúde da Família exercem as mesmas atribuições, responsabilidades e carga horária dos servidores efetivos, contribuindo igualmente para o cumprimento das metas pactuadas, indicadores de desempenho e qualidade do atendimento à população.

A exclusão desses profissionais do recebimento de incentivos financeiros eventualmente pagos às equipes da ESF afronta o princípio constitucional da isonomia (art. 5º, caput, da CF), na medida em que promove tratamento desigual entre trabalhadores que se encontram em situação material equivalente. Ademais, tal distinção compromete o princípio da eficiência administrativa (art. 37, caput, da CF), ao desestimular profissionais essenciais à continuidade e à qualidade dos serviços públicos de saúde.

Ressalte-se que a concessão do incentivo financeiro aos contratados temporariamente não implica afronta ao regime jurídico administrativo, desde que observados os limites orçamentários e financeiros e que haja regulamentação específica por ato do Poder Executivo, em consonância com a legislação municipal e com as normas gerais do SUS.

Dessa forma, o presente requerimento busca instar o Poder Executivo a analisar a viabilidade jurídica, administrativa e orçamentária para estender o pagamento do incentivo financeiro aos trabalhadores temporários da Estratégia de Saúde da Família, como medida de justiça, valorização profissional e fortalecimento da Atenção Primária à Saúde.